PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 479, de 07 de Dezembro de 2004.

Dispõe sobre a doação de uma área de 714,00 m². a ser desmembrada da quadra "0", com 39.744,00 m², nesta cidade de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, uma área de 714,00 m² (setecentos e catorze metros quadrados, a ser destacada do imóvel designado pela QUADRA "0", com 39.744,00 m², do loteamento desta cidade, objeto da transcrição nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.
- **Art. 2°.** A área a ser doada está localizada com frente para a Rua São José, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, numa distância de 95,00 m. da Av. Alcides Menezes de Farias, medindo 17,00 m. (dezessete metros) de frente, por 42,00 m. (quarenta e dois metros) da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, confrontando do lado esquerdo de quem do terreno olha para a rua com a área doada ao Ministério Público Estadual, e, do lado direito e fundos com o remanescente do imóvel mencionado no artigo anterior.
- **Art. 3°.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, 7ª subseção de Nova Andradina.
- Art. 4°. O donatário terá um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, e mais 24 (vinte e quatro) meses para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.
- **Art. 5°.** O donatário, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, alugar o imóvel objeto desta Lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3°, sob pena de revogação da doação.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 2920
Data 13/12/04

Nova Andradina MS, 07 de dezembro de 2004.

Roberto Hashioka Soler

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01 Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000 E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br

